



**URGENTE – BLOQUEIO
VALORES EXECUÇÃO FISCAL**

Processo n.º: 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, em atenção à intimação do evento 918, por seus procuradores signatários, expor e requerer o que segue.

Infere-se que 2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual promoveu o bloqueio de valores em conta corrente da Recuperanda, na Execução Fiscal n. 0900204-93.2018.8.24.0050 movida pelo Estado de Santa, totalizando o valor de R\$81.076,79 (oitenta e um mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme extrato anexo.

Com efeito, conforme já manifestado em outras oportunidades, reitera-se a opinião contrária aos bloqueios realizados nas contas bancárias da empresa Recuperanda, haja vista que tal medida, obsta o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, com relação à fornecedores e funcionários.

É válido reiterar que a situação de grave crise econômico-financeira vivenciada pela empresa, motivou o presente pedido de Recuperação Judicial e, referido bloqueio acarreta prejuízos no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, inviabilizando os compromissos assumidos com os credores.

Necessário compreender que a afetação do patrimônio da empresa ao processo de recuperação judicial visa o soerguimento das suas atividades, viabilizando a sua continuidade e subsistência da fonte geradora de emprego e renda.

Neste cenário, embora o crédito tributário não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, este não se pode opor a preferência aos demais. A medida





realizada, portanto, além de ser indevida, também feriu o princípio da preservação da empresa, ou seja, o princípio primordial da Recuperação Judicial.

Ante o exposto, requer-se a liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da Recuperanda nos autos da Execução Fiscal n. 0900204-93.2018.8.24.0050, bem como que seja determinada a impossibilidade de promover quaisquer outros atos expropriatórios enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida no evento 1114.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 10 de outubro de 2023.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

